



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

7375 - Trabalho Completo - 14a Reunião da ANPEd – Sudeste (2020)

ISSN: 2595-7945

GT 11 - Política da Educação Superior

A PERSPECTIVA EMPREENDEDORA NO ENSINO SUPERIOR: O CASO DOS CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA

Paula de Macedo Santos - UNIVERISDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

Já faz algum tempo que a atuação no mercado de trabalho passou a ser concebida como uma questão de mérito individual, referendada no discurso da “falta de qualificação profissional”. Nesse contexto, emergem os ideais empreendedores, que passam a ser estimulados, também, no currículo de diversos níveis da educação, como os Cursos Superiores de Tecnologia (CST). Mesmo sem garantias de que a inserção de conteúdos voltados para a área de empreendedorismo, vai promover a criação de novos empreendimentos ou o sucesso deles.

Após o levantamento no Catálogo de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior e na Biblioteca Digital Brasileira de Dissertações e Teses Digitais, no período de 1996 a janeiro de 2020, apesar da pertinência, foram encontradas apenas três dissertações a respeito do estímulo à atividade empreendedora nos CST's, sendo que apenas uma dissertação é de Programas de Pós-graduação em Educação. Diante da pouca informação a respeito, esse texto pode contribuir para a área da Educação, ao tratar dos fundamentos ideológicos da inserção desse tema como conteúdo curricular.

A Reforma da Educação Profissional trouxe novo fôlego para o Ensino Superior Tecnológico. Esta, teve início no governo do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso e se estendeu ao governo do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o que resultou na expansão e na criação da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (doravante Rede Federal). Segundo o governo federal, a Reforma da Educação Profissional propôs cursos focados no atendimento imediato das demandas do mundo do trabalho (BRASIL, 2008).

Além disso, o governo Lula da Silva aprovou variados dispositivos legais que regulamentam a oferta dos CST's, os quais indicam o desenvolvimento da atividade empreendedora como uma das finalidades do Ensino Superior Tecnológico. Tomamos como objeto de análise, tal finalidade expressa na Resolução do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Pleno nº 3/2002 e no Parecer do Conselho Nacional de Educação e da Câmara de Educação Superior nº 436/2001. A Resolução estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a organização e o funcionamento dos CST's, os quais devem: “incentivar o desenvolvimento da capacidade empreendedora e da compreensão do processo tecnológico, em suas causas e efeitos” (BRASIL, 2002, Art. 2º). O Parecer corrobora tal visão, ao declarar que o profissional que conclui um CST deve estar apto para atuar de “forma plena e inovadora” na área profissional escolhida. Além disso, “deve ter formação específica para:

[...] o desenvolvimento da capacidade empreendedora” (BRASIL, 2001, p. 9).

O objetivo desse texto é analisar o estímulo ao desenvolvimento da atividade empreendedora presente nos dispositivos legais que regulamentam os CST's. Trata-se de uma pesquisa básica, de abordagem qualitativa, que se insere na categoria de pesquisa documental, cuja análise se dá a partir das contradições do discurso aparente. Tal movimento analítico, busca captar a essência do fenômeno para compreendê-lo em sua totalidade (KOSIK, 1976, p. 16).

Além da Resolução e do Parecer citados, a Lei nº 11.892/2008, estabelece como uma das finalidades e características dos Institutos da Rede Federal: “realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico” (BRASIL, 2008, Art. 6º).

Os objetivos propostos para o Ensino Superior Tecnológico e as finalidades dos Institutos Federais são corroboradas nas propostas curriculares dos CST's oferecidos pela Rede Federal. Destacamos como exemplo o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, que oferece cinco CST's, os quais apresentam, obrigatoriamente, disciplinas relacionadas com o universo empreendedor. O Curso de Tecnologia em Gestão Ambiental oferece a disciplina “Empreendedorismo e Meio Ambiente”. O Curso de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial oferece a disciplina “Estratégia de Mercados”. Já os Cursos de Tecnologia em Jogos Digitais, em Processos Químicos e em Redes de Computadores oferecem a disciplina “Empreendedorismo”. Tais disciplinas estão presentes em todos os cursos, independente de apresentarem afinidade com a área de empreendedorismo e apresentam carga horária total que varia de 27 a 54 horas.

Atualmente, ganham destaque os discursos que pregam a formação para o empreendedorismo em diversos níveis e modalidade educacionais. Tal discurso segue a perspectiva mundial de estímulo à atividade empreendedora e educação ao longo da vida, proposta por diversos organismos internacionais. De acordo com Macedo e Motta, (2019, p. 177), a Reforma da Educação Profissional no Brasil, implementada nos anos de 1990, está alicerçada nos princípios difundidos por organismos internacionais e nas políticas neoliberais. Desta forma, as instituições da Rede Federal apresentam um currículo adaptado às novas exigências do mundo do trabalho, o qual estimula soluções individuais para enfrentar a crise do emprego.

Como o aumento do desemprego não se deve à falta de qualificação dos trabalhadores, a conclusão de um CST não é capaz de garantir a todos os seus egressos uma oportunidade no mercado de trabalho formal. Desta forma, as políticas públicas para o Ensino Superior Tecnológico passaram a estimular o protagonismo individual para criar novas ocupações e promover o auto emprego, por meio da disseminação da “*ideologia do empreendedorismo*”. Atualmente, a necessidade de flexibilidade ganhou novas nuances, já que o trabalhador desocupado deve ser flexível, o suficiente, para promover a si próprio “educação ao longo da vida” para se desenvolver como trabalhador e/ou empreendedor do século XXI.

O incentivo à atividade empreendedora presente nos dispositivos legais que regulamentam os CST's, demarcam a ineficiência do Estado em garantir o emprego formal à população. Desta forma, a inserção e a permanência no mundo do trabalho é concebida como mérito individual, no qual o exercício do empreendedorismo é apresentado como alternativa para geração de renda. Toda essa relação se dá sob a aparência de uma educação capaz de promover a ascensão e a autonomia do trabalhador ao tornar-se o seu próprio patrão, mas a sua essência está em promover o projeto social do capital, ao propor políticas públicas que atuam na manutenção da estrutura social vigente.

Palavras-chave: Empreendedorismo. Curso Superior de Tecnologia. Ensino Superior.

Referências

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. **Resolução CNE/CP 3, de 18 de dezembro de 2002**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a organização e o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia. Brasília: DF, 2002. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CP032002.pdf>. Acesso em: 27/07/2019.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. **Parecer CNE/CES nº 436, de 02 de abril de 2001**. Cursos Superiores de Tecnologia – Formação de Tecnólogos. Brasília: DF, 2001. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CES0436.pdf>. Acesso em: 27/06/2019.

BRASIL. **Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008**. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Brasília: DF, 2008c. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111892.htm. Acesso em: 24/07/2018.

KOSIK, Karel. **Dialética do concreto**. Tradução de Célia Neves e Alderico Toríbio, 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

MACEDO, Jussara Marques de; MOTTA, Vânia Cardoso. Veias abertas para a privatização na educação brasileira. **Revista Trabalho, Política e Sociedade**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 7, p. 171-188, jul.-dez./2019. Disponível em: <http://costalima.ufrj.br/index.php/RTPS/article/view/229/708>. Acesso em: 15/01/2020.